

INTERFACES ENTRE DIREITO DE MAR E DIREITO DOS DESASTRES: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DERRAMAMENTO DE ÓLEO NAS PRAIAS DO NORDESTE

Cinthia da Silva Barros^a

a) Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário FG (UNIFG), tendo como área de concentração Fundamentos e Efetividade do Direito, na linha de pesquisa: Ética, autonomia e fundamentos do Direito (LP1). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Advogada OAB/BA.

Informações de Submissão

^{a)} Cinthia da Silva Barros, endereço:
Avenida Tancredo Neves, Alto da Usina,
403, Igaporã-BA. CEP: 46490-000.

Palavras-chave:

Águas. Defesa Nacional. Meio ambiente.

INTRODUÇÃO: O presente trabalho tem por finalidade discorrer sobre o direito de mar, perfazendo uma análise crítica acerca do derramamento de óleo nas praias do nordeste. Inicialmente cumpre ressaltar que, o direito de mar é um campo aberto, inter e multidisciplinar, em que pese, a sua natureza, serve como parâmetro, entre outros, de espaço para exercício de soberania, de políticas de saúde, bem como, para o desenvolvimento de política de segurança para os Estados, assim, sendo, somado a tudo isso, é composto e influenciado por diversas áreas do Direito (MENEZES, 2015). Já o Direito dos Desastres conforme aponta Délton Winter Carvalho está intimamente relacionado com a gestão do risco e com as etapas do ciclo dos desastres, uma vez que o ciclo dos desastres compreende as seguintes fases: prevenção e mitigação, resposta de emergência, compensação e reconstrução (CARVALHO, 2019). Com vista nisso, a pesquisa tem por objetivo analisar criticamente a problemática do evento ocorrido nas praias do nordeste que foi o derramamento de óleo provocado pelo vazamento de petróleo em agosto de 2019, no litoral do Nordeste, sendo um desastre ambiental de grande magnitude na história brasileira (ARAUJO, *et al*, 2020). Ressalta-se por oportuno que a primeira mancha de óleo foi registrada no dia 30 de agosto no Estado da Paraíba, a partir daí o vazamento alastrou-se por mais de 70% (setenta por cento) dos 3.300 (três mil e trezentos quilômetros) de litoral nos outros estados do Nordeste, esta mancha de óleo se espalhou por praias e mangues da costa nordeste chegando a áreas

marinhas protegidas como o Parque Nacional de Abrolhos, um dos principais bancos de corais e berços de biodiversidade marinha do Atlântico Sul. Sublinha-se que em relação ao monitoramento têm-se o Ibama com relação a gestão da emergência ambiental relacionada ao óleo que atingiu as praias do Nordeste, conjuntamente com a Marinha, a Polícia Federal (PF), a Agência Nacional do Petróleo e Biocombustíveis (ANP), a Petrobras, órgãos ambientais estaduais e municipais com o objetivo de determinar os procedimentos para mitigação dos danos, orientar as equipes em campo e a população, e auxiliar nas investigações quanto à origem do vazamento do petróleo (IBAMA, 2020). **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** No que concerne aos autores que serão utilizados para fomentar o trabalho, serão: Wagner Menezes, Tiago Zanella, Délton Carvalho, Fernanda Damacena, e dentre outros autores que tragam aportes que contribuam para a construção da pesquisa, tendo como linha direito dos desastres, tal como, direito do mar. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia caracteriza-se como bibliográfico, documental, explicativo, pelo método hipotético-dedutivo, com a utilização de artigos científicos com estrato A1, B1, B2 e B5, dissertações de mestrado, teses de doutorado além de levantamento de informações, com uma leitura atenta e sistematizada de dados coletados por meio de documentos e legislações. **CONCLUSÃO:** Pretende-se discutir as interfaces em direito dos desastres e o direito do mar, especificadamente no que diz respeito ao derreamento de óleo nas praias do nordeste com ênfase nos impactos ambientais ocasionados.

REFERÊNCIAS

MENEZES, W. O direito do mar. Brasília: FUNAG, 2015.

CARVALHO, D. W. de. O que devemos urgentemente aprender com o novel Direito dos Desastres. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-jan-29/delton-winter-devemos-aprender-direito-desastres>>. Acesso em: 24 de jul. de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS. **Machas de óleo no litoral brasileiro**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/manchasdeoleo>>. Acesso em: 24 de jul. de 2020.

ARAUJO, M. E. de; RAMALHO, C. W. N.; MELO, P. W. de. Pescadores artesanais, consumidores e meio ambiente: consequências imediatas do vazamento de petróleo no Estado de Pernambuco, Nordeste do Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, 2020.